**Projeto de Lei Nº /2021**

###### Dispõe sobre a regulamentação do local de trabalho para servidoras municipais em período de aleitamento materno.

Autora: Vereadora Regina Bienenstein

Art. 1º Fica assegurado o direito de remoção temporária para as servidoras municipais em período de aleitamento materno, de modo a possibilitar o percurso mais breve, seguro e estável entre o local do aleitamento e o local de trabalho da servidora.

Art. 2º O período de vigor dessa remoção se inicia no momento de retorno ao trabalho, após a licença maternidade da servidora, e será de até os 2 anos da criança, podendo, entretanto, ser estendido em casos especiais, mediante comprovação médica da criança.

Art. 3º A troca de local de trabalho deve se dar necessariamente para um local mais próximo da moradia da servidora ou familiar declarado, podendo também contemplar creches e pré-escolas.

Art. 4º Compreende-se como destinatários desta Lei todas as pessoas em situação de aleitamento, que sejam servidoras municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O início precoce do aleitamento materno, dentro de 1 hora após o nascimento, protege o recém-nascido de adquirir infecções e reduz a mortalidade neonatal. A amamentação exclusiva até os seis meses previne o bebê contra infecções gastrointestinais. O risco de mortalidade devido à diarreia e outras infecções pode aumentar em bebês que são parcialmente amamentados ou que não são amamentados.

O leite materno também é uma fonte importante de energia e nutrientes para crianças de 6 a 23 meses, podendo fornecer metade ou mais das necessidades de energia de uma criança entre as idades de 6 e 12 meses, e um terço das necessidades de energia entre 12 e 24 meses. A amamentação é capaz de reduzir até 13% a mortalidade por causas evitáveis em crianças menores de 5 anos e, a cada ano que a mulher amamenta, o risco de desenvolver câncer de mama reduz em 6%. Crianças e adolescentes que foram amamentados quando bebês têm menos probabilidade de apresentar sobrepeso ou obesidade.

A OMS - Organização Mundial de Saúde - recomenda o aleitamento materno como fonte exclusiva de alimento do bebê durante os primeiros seis meses de vida. Posteriormente aos seis meses, recomenda-se a adição gradual da alimentação, sendo o leite materno a principal fonte de nutrientes durante o primeiro ano de vida, e mantendo o aleitamento como complementar na nutrição até os 2 anos da criança, podendo esse prazo estender-se.

O Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani), do Ministério da Saúde (2020), constatou que 60% das crianças brasileiras são amamentadas exclusivamente até quatro meses, período da licença-maternidade, mas essa porcentagem cai para 45% quando considerado o período até os seis meses, idade recomendada para aleitamento exclusivo pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Constata-se, portanto, uma queda significativa justamente no período em que as mulheres voltam à ativa em seus trabalhos.

A presente lei tem como objetivos o incentivo da amamentação e a garantia de condições reais para que ela ocorra. Entendemos esta como uma medida fundamental para a mãe e a criança, bem como uma contribuição para a saúde pública.

Respeitosamente,

# Vereadora Regina Bienenstein Vereadora Benny Brioly

 Autora Co-autora

# Vereador Túlio Mota

Co-autor